



Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Promotoria de Justiça de Colatina
5º Promotor de Justiça Cível

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº.: 2020.0011.7257-63

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 128/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seus representantes *in fine* assinados, no exercício de suas atribuições previstas nos arts. 129, II da Constituição Federal, 120, §1º, II, da Constituição Estadual, 27, parágrafo único, IV da Lei 8.625/93 e 29, parágrafo único, III da Lei Complementar Estadual nº. 95/97,

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que o **Ministério Público** é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Carta Constitucional atribuiu expressamente ao Ministério Público a responsabilidade de zelar pelo respeito aos direitos constitucionais do cidadão em face dos serviços de relevância pública (art. 129, II), definindo, por outro lado, também de forma expressa, que as ações de saúde – públicas e privadas, são de relevância pública (art. 197);

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, §1º, II, da Constituição do Estado do Espírito Santo, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o artigo 2º, caput, da Lei Complementar nº. 75, de 20 de maio de 1993, que, antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e na Estadual;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal consagrou em seu art. 6.º a **SAÚDE** como **DIREITO FUNDAMENTAL SOCIAL** e estabeleceu, ainda, em seu art. 5.º, § 1.º, que os direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata;

CONSIDERANDO que a Portaria MS n.º 188, de 03.02.2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.979, de 08 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado do ES publicou o Decreto n.º 4.593-R, de 13.03.2020, decretando o estado de emergência em saúde pública no Estado do ES e estabelecendo medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID – 19);

CONSIDERANDO que o Governador do Estado do ES publicou o Decreto n.º 0446-S, de 02.04.2020, declarando Estado de Calamidade Pública em todo o território Espírito-Santense, para fins de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação frente à epidemia do novo coronavírus (COVID-19), que foi prorrogado pelo Decreto n.º 1.212-S, de 29.09.2020;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do ES fez publicar na data de 20 de abril de 2020 o Decreto Estadual n.º 4636-R, de 19.04.2020, instituindo o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 4636-R/2020 dispõe que **as medidas qualificadas e as ações que deverão ser executadas pelo Estado e pelos municípios em cada nível de risco serão estabelecidas por ato do Secretário de Estado da Saúde para os níveis de risco BAIXO, MODERADO E ALTO** (art. 4.º, inciso I);

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 4636-R/2020 **preservou a autonomia dos Municípios na adoção, supletivamente, de outras medidas mais restritivas que as previstas nos Decretos Estaduais, no ato do Secretário de Estado da Saúde** editado com base no art. 4.º e em outros atos editados pela Secretaria de Estado da Saúde (art. 8.º);

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 4636-R/2020 (alterado pelo Decreto n.º 4.776-R, de 12.12.2020) **suspendeu a realização de eventos e atividades com a presença de público nos níveis de risco moderado e alto tais como shows, feiras, comícios, passeatas e afins**, enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19), ainda que previamente autorizadas, independentemente do quantitativo de pessoas. **Os municípios classificados no baixo risco é permitida a realização de eventos e atividades com a presença de público, tais como shows, feiras, comícios, passeatas e afins, e eventos sociais com público máximo de 300 (trezentos) pessoas, não aplicado o limite de pessoas para eventos corporativos, que poderão funcionar conforme requisitos estabelecidos em portaria da SESA;**

CONSIDERANDO que nos termos do Decreto Estadual n.º 4636/2020, a SESA fez publicar na data de 29 de agosto de 2020 a Portaria n.º 171-R, dispondo sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que nos termos do Decreto Estadual n.º 4636/2020, a SESA fez publicar na data de 21 de novembro de 2020 a Portaria n.º 226-R, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto n.º 4636-R/2020, posteriormente alterada pela Portaria n.º 233-R, de 25.11.2020, e pela Portaria n.º 251-R, de 12.12.2020;

CONSIDERANDO que de acordo com a Portaria SESA n.º 250-R, de 12.12.2020, o município de Colatina voltou a ser classificados no nível de risco moderado;

CONSIDERANDO que de acordo com os dados fornecidos pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA (Painel COVID-19) o Estado do ES contabilizou mais de 200 mil casos confirmados, mais de 4,5 mil óbitos, e um aumento significativo preocupante no número de internações com mais da metade do número de leitos de UTI da ampliação COVID-19 já ocupados;

CONSIDERANDO que de acordo com a Nota Técnica NIEE n.º 04/2020, elaborada pelo Núcleo Interinstitucional de Estudos Epidemiológicos (NIEE), instituído pelo Decreto Estadual n.º 4679-R/2020, para que uma pandemia seja considerada controlada, o indicador de velocidade de Reprodução ou de Transmissão, o Rt, precisa estar abaixo de 1 por pelo menos duas semanas, sendo que o Rt no Espírito Santo encontra-se atualmente em 1.43, a saber, Grande Vitória em 1.03, interior em 1.71, Central Sul em 1.6, Litoral Sul em 2.07, Caparaó em 2.28, Nordeste em 1,36, Noroeste em 1.98, Centro Oeste em 1.79, Rio Doce em 1.87, Central Serrana em 1.8, Sudoeste Serrana em 1.65, Metropolitana 1.07, portanto muito superior do indicador adequado;

NOTIFICA:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLATINA/ES, na pessoa do senhor SÉRGIO MENEGHELLI, a fim de:

I – MANTER/CONTINUAR MANTENDO em seu município o funcionamento do Sistema de Comando de Operações, no âmbito de sua Defesa Civil, bem como o Centro de Operações Especiais em Saúde - COES-COVID19, no âmbito de sua Secretaria de Saúde, para organizar a execução das ações sob sua responsabilidade, e, possuindo este município população acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, MANTER/CONTINUAR MANTENDO o Centro de Comando-Geral para organizar e centralizar as informações sobre as ações do Sistema de Comando de Operações e do Centro de Operações Especiais em Saúde - COES-COVID19, em observância ao Decreto Estadual n.º 4.636-R/2020 e a Portaria SESA n.º 226-R/2020;

II – CUMPRIR E CONTINUAR CUMPRINDO o Decreto Estadual n.º 4.636-R/2020 e a Portaria SESA n.º 226-R/2020, e as atualizações que forem publicadas, devendo, especialmente, INDEPENDENTE DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DO MUNICÍPIO, ADOTAR, imediatamente, todas as providências administrativas e judiciais, que se fizerem necessárias para que:

1. OS CIDADÃOS sejam devidamente informados de suas responsabilidades e deveres, listados no art. 6.º, inciso I, da Portaria SESA n.º 226-R/2020, a saber: a) ampliar a prática do autocuidado por meio da higiene intensa e frequente das mãos; b) higienizar embalagens e preferir alimentos cozidos ou bem lavados, especialmente quando consumidos em natura; c) limpar todos os objetos a serem manuseados, notadamente quando estiver fora de casa; d) evitar o contato físico direto com outras pessoas, bem como o compartilhamento de talhares e objetos pessoais; e) procurar imediatamente serviço de saúde, diante de qualquer sintoma gripal, e realizar o isolamento social estrito por 14 (quatorze) dias caso seja diagnosticada a síndrome gripal ou caso haja confirmação diagnóstica de COVID-19; f) usar devidamente a máscara caso seja necessário sair de casa; e g) manter o distanciamento social de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) em filas ou qualquer outro ambiente, onde seja possível este distanciamento;
2. AS COMUNIDADES E FAMÍLIAS sejam devidamente informadas de suas responsabilidades e deveres, listados no art. 6.º, inciso II, da Portaria SESA n.º 226-R/2020, a saber: a) reduzir ao máximo os encontros que levem a aglutinação de pessoas ou gerem a maior proximidade entre elas em ambientes abertos ou fechados; b) aumentar o período de permanência em casa; c) proporcionar condições solidárias para que as pessoas idosas ou dos grupos de riscos desloquem-se o mínimo possível fora de suas casas;
3. OS EMPRESÁRIOS E PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO sejam devidamente informados de suas responsabilidades e deveres, listados no art. 6.º, inciso III, da Portaria SESA n.º 226-R/2020, a saber: a) ofertar aos trabalhadores condições de prevenção do risco de contágio, por meio de equipamentos de proteção individual, especialmente quando envolver atendimento ao público; b) organizar condições para ampliar a jornada de trabalho a distância; c) definir novos horários de trabalho ou diferenças turnos para reduzir a presença dentro dos ambientes da empresa, bem como o congestionamento no transporte público; d) proporcionar o imediato afastamento dos trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, de forma a reduzir o risco de contágio dos demais; e) ampliar significativamente as rotinas de limpeza e higienização das instalações das empresas; f) observar as restrições temporárias específicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias;
4. AS PESSOAS DOS GRUPOS DE RISCO sejam orientadas/conscientizadas a permanecerem em isolamento (anexo único da Portaria SESA n.º 226-R/2020);
5. AS PESSOAS EM GERAL sejam orientadas/conscientizadas quanto ao isolamento social e distanciamento social, bem como quanto à obrigatoriedade para a adoção de medidas de proteção (máscaras e higiene), em especial quanto às exceções para o não uso da máscara (art. 3.º A, parágrafo 7.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020) e quanto às especificações para a aquisição de máscaras (art. 6.º, parágrafo 3.º, da Portaria SESA n.º 226/2020);

III – ADOTAR, imediatamente, todas as providências administrativas e judiciais que se fizerem necessárias para o cumprimento da Lei Federal n.º 13.979/2020, do Decreto Estadual n.º 4.636-R/2020 e da Portaria SESA n.º 226-R/2020 no tocante à fiscalização quanto à OBRIGATORIEDADE DO USO DA MÁSCARA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA CIRCULAÇÃO EM ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS ACESSÍVEIS AO PÚBLICO, EM VIAS PÚBLICAS E EM TRANSPORTES PÚBLICOS COLETIVOS, BEM COMO EM VEÍCULOS DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR APLICATIVO OU POR MEIO DE TÁXIS; ÔNIBUS; ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, TEMPLOS RELIGIOSOS, ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E DEMAIS LOCAIS FECHADOS EM QUE HAJA REUNIÃO DE PESSOAS;

IV - ADOTAR, imediatamente, todas as providências administrativas e judiciais que se fizerem necessárias para que as normas sanitárias em vigor (Portaria SESA n.º 226/2020), INCLUSIVE QUANTO AO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NO RISCO MODERADO E ALTO E SUSPENSÃO NO RISCO ALTO, sejam observadas/cumpridas tanto pelos clientes como pelos trabalhadores e proprietários/responsáveis das academias de esportes, restaurantes, bares, estabelecimentos comerciais, galerias e centros comerciais, shopping centers, cinemas, teatros, circos e similares, museus, centros culturais, galerias, bibliotecas e acervos, parques de diversão e similares, espaços de lazer e recreação infantil;

V - ADOTAR, imediatamente, todas as providências administrativas e judiciais que se fizerem necessárias para que as normas sanitárias em vigor (Portaria SESA n.º 226/2020), INCLUSIVE QUANTO AO NÚMERO MÁXIMO DE PÚBLICO PERMITIDO NO RISCO BAIXO, MODERADO E SUSPENSÃO NO RISCO ALTO, sejam observadas/cumpridas tanto pelo público como pelos responsáveis pelos eventos corporativos, acadêmicos, técnicos e científicos (congresso, simpósio, conferência, palestra, assembleia, workshop, seminário, exposições e feiras), sociais (casamentos, aniversários, e outros tipos de confraternizações), esportivos e competições esportivas;

VI - ADOTAR, imediatamente, todas as providências administrativas e judiciais que se fizerem necessárias para que as normas sanitárias em vigor (Portaria SESA n.º 226/2020) sejam observadas/cumpridas nos parques de diversões, unidades de conservação ambiental e parques municipais;

VII - ADOTAR, imediatamente, todas as providências administrativas e judiciais, que se fizerem necessárias para que seja levado a efeito a SUSPENSÃO determinada pelo Decreto Estadual n.º 4636-R, 19.04.2020, alterado pelo Decreto Estadual n.º 4.776-R, de 12.12.2020, especialmente, no que se refere à NÃO REALIZAÇÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES COM A PRESENÇA DE PÚBLICO NOS NÍVEIS MODERADO E ALTO TAIS COMO SHOWS (INCLUÍDO OS PIROTÉCNICOS), FEIRAS, COMÍCIOS, PASSEATAS E AFINS, AINDA QUE PREVIAMENTE AUTORIZADAS E INDEPENDENTE DO NÚMERO DE PESSOAS;

VIII - ADOTAR, imediatamente, todas as providências administrativas e judiciais, que se fizerem necessárias para que seja levado a efeito a SUSPENSÃO determinada pelo

Decreto Estadual n.º 4636-R, 19.04.2020, alterado pelo Decreto Estadual n.º 4.769-R, de 01.12.2020, INDEPENDENTE DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DO MUNICÍPIO, no que se refere ÀS ATIVIDADES DE BOATE, CASAS DE SHOWS E AFINS até o dia 31.12.2020 e demais prorrogações que ocorrerem;

IX - ADOTAR, imediatamente, todas as providências administrativas para o cumprimento da Portaria SESA n.º 226/2020 que determina a RESTRIÇÃO, NOS MUNICÍPIOS CLASSIFICADOS COMO RISCO ALTO, dentre outras, do atendimento ao público em todas as agências bancárias, públicas e privadas, bem como, do atendimento presencial, em concessionárias e prestadoras de serviço público;

X - ADOTAR, imediatamente, todas as providências administrativas para o cumprimento da Portaria SESA n.º 226/2020 que determina a PRIORIZAÇÃO DO TRABALHO REMOTO (HOME OFFICE) NOS MUNICÍPIOS CLASSIFICADOS COMO RISCO ALTO, no âmbito da administração pública direta e indireta municipal, bem como para os prestadores de serviços voluntários e outras pessoas físicas que desempenham atividades nas referidas pessoas jurídicas;

XI - ADOTAR, imediatamente, todas as providências administrativas para o cumprimento da Portaria SESA n.º 226/2020 que determina a PRIORIZAÇÃO DO TRABALHO REMOTO (HOME OFFICE), NOS MUNICÍPIOS CLASSIFICADOS COMO RISCO ALTO, para todos os trabalhadores que atuam na área administrativa de sociedades empresariais, simples, independente do ramo de atividades econômica que desempenhem, bem como as atividades de associações, fundações privadas, de organizações religiosas, de partidos políticos e empresas individuais, qualquer que seja a responsabilidade legal, escritórios de advocacia, contabilidade, consultorias, corretagem, tecnologia da informação e similares;

XII - ADOTAR, imediatamente, todas as providências administrativas necessárias para dar conhecimento desta notificação recomendatória ao Poder Legislativo deste Município, às associações de Líderes Religiosos, às associações de moradores, aos representantes da Câmara de Dirigentes Lojistas, aos representantes locais da Ordem dos Advogados do Brasil desta unidade federada; das associações de academias, *shopping centers* e *malls*, e, principalmente, à Polícia Militar do ES com atuação nesse município, dentre outros, para auxílio na divulgação das informações/orientações, especialmente quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras fora do ambiente residencial, bem como sua correta aquisição, manuseio e descarte, se for o caso, além da necessidade do grupo de risco permanecer em casa, a necessidade de se evitar a utilização dos calçadões e dos locais de públicos, como praias, cachoeiras, rios, dentre outros;

XIV- ABSTER-SE DE EXPEDIR E PUBLICAR normas municipais que contrariem ou flexibilizem as regras previstas nos Decretos e Portarias Estaduais;

XV - ADOTAR, imediatamente, todas as providências administrativas necessárias para dar conhecimento na íntegra desta Notificação Recomendatória ao candidato eleito que tomará posse no cargo de Prefeito deste Município para o mandato que se inicia em 01 de janeiro de 2021, bem como a sua equipe de transição;

Fica ciente o notificado de que a presente **NOTIFICAÇÃO** tem natureza **RECOMENDATÓRIA** e **PREMONITÓRIA**, no sentido de prevenir responsabilidades civis, penais e administrativas, notadamente a fim de que no futuro não seja alegada ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal e antijurídico dos fatos noticiados.

Das providências adotadas, que se dê ciência e resposta a esta 5ª Promotoria de Justiça Cível de Colatina (p5civel.colatina@mpes.mp.br), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da presente, que por esta própria via fica desde já requisitado.

Colatina, 16 de dezembro de 2020.

BRUNA LEGORA DE PAULA FERNANDES
PROMOTORA DE JUSTIÇA

LUIZIANY ALBANO SCHERRER
PROMOTORA DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **BRUNA LEGORA DE PAULA FERNANDES**, em **17/12/2020 às 08:38:17**.



Documento assinado digitalmente por **LUIZIANY ALBANO SCHERRER**, em **17/12/2020 às 11:41:31**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **WHMGDHNC**.

